



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745 - <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25255.000106/2021-85

Unidade Gestora: Fundação Nacional de Saúde do Rio Grande do Norte

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, CATEGORIAS “C” E “D”, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI .

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.989.350/0011-98**, com endereço na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Substituta Eventual, a senhora **CARMEN LÚCIA BAIROS DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 555.223.450-15, nomeado pela Portaria nº 309, de 08 de abril de 2021, publicada no DOU nº 68, de 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 272, de 23/07/2007, publicada no DOU, de 29/04/2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem apostilar o Contrato nº 03/2021, CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **SOMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.344.956/0001-06, estabelecida à Rua - Vanice Barroso nº 2211 - Bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho/RO, Cep. 76.812-658, neste ato representada pelo Sra. **HELINE ELEN SERRA DE MENEZES BAIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 989.729, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 002.872.362-77 doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n (SEI nº 2992536) da CONTRATADA , faz-se necessário reajustar o CONTRATO ORIGINAL, em consonância com o previsto em sua Cláusula 6º (sexta), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação contratual referente a VALORES CONTRATUAIS oriundos do reajuste da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MTE nº RN0000183/2021, entre SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87 E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.028.938/0001-21, em 02/06/2021, com vigência de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio, alterando o piso salarial da categoria, bem como os benefícios mensais e diários conforme o instrumento pactual coletivo trabalhista e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas pela contratada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Tendo em vista além do requerimento da interessada, a apresentação da respectiva memória de cálculo e demonstrativo de custo anexa no ofício nº SEI (2992536), por ser o presente requerimento baseado em repactuação dos valores contratuais com previsto no artigo 65, II,d da lei 8.666/93. art. 54 §1º c/c art. 57 da IN nº5/2017.

IN. Nº05/2017:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, **Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (grifo nosso).

Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E como preceitua a atual jurisprudência:

A “repactuação” promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. Inicialmente prevista no Decreto nº 2.271/1997, a repactuação encontra-se disciplinada na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e, consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.488/2016 do Plenário, “aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra”.

2.2 Considerando os limites previstos na respectiva legislação, as normas e o respeito ao princípio da vinculação do edital, bem como o teto orçamentário previamente estabelecido em parecer publicizado pelo respectivo setor desta superintendência, nos autos do processo nº 25255.000106/2021-85.

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

3.1. Após o procedimento de repactuação, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 431.146,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e quarenta e seis reais) para R\$ 462.680,12 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta reais e doze centavos) a partir de 01 de maio de 2021, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, passará de R\$ 35.928,83 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) para R\$ 38.556,68 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

3.3. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento (SEI nº 2992569).

4. **DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Superintendente Eventual do Rio Grande do Norte Substituto(a)**, em 24/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3001324** e o código CRC **24926555**.